



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº1127 DE 13 DE JULHO DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÕES DEFERIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, NA MODALIDADE "TAXIS", CAPACITADOS, INCLUSIVE ATRAVÉS DE ADAPTAÇÕES ESTRUTURAIS E MECÂNICAS ESPECÍFICAS, PARA O ATENDIMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí aprova e seu Presidente promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a prestação dos serviços de transporte coletivo, na modalidade TAXIS, capacitados, inclusive através de adaptações estruturais e mecânicas específicas, para o atendimento de deficientes físicos no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - As adaptações realizadas nos veículos objetos desta lei seguirão regras rígidas de segurança e qualidade definidas e fiscalizadas por órgãos oficiais.

**Art. 3º** - Fica facultado aos táxis prestadores de serviço a deficientes físicos, uso de emblema ou faixa de cor diferenciada para destaque de forma uniforme para toda frota.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 13 DE JULHO DE 2006.

  
CLEBER BEZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 95/06  
Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br